



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 010/2020
Decisão : 505/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200132800/2020
Interessado : Walter Muniz Barbosa

EMENTA: Indefere o cancelamento da ART nº PE20180322881, em nome da profissional Walter Muniz Barbosa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 010/2020, realizada no dia 1º de julho de 2020, apreciando a solicitação cancelamento da ART nº PE20180322881, em nome da profissional Walter Muniz Barbosa, protocolada neste Regional sob o nº 200132800/2020, sob relatoria do Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira; considerando que o processo em análise é referente a solicitação de cancelamento da ART Cargo-Função N° PE20180322881, em substituição à PE20180301293, por parte do engenheiro civil Walter Muniz Barbosa, tendo como contratante Saraiva Comercio de Peças e Construção de Edifícios Ltda., CPF/CNPJ: 29.950.527/0001-69, localizada no município de Panelas – PE; considerando que o motivo alegado foi que “nenhuma das atividades técnicas nele descritas foram executadas”, além de que “não foi fechado o contrato coma empresa”; considerando que trata-se da seguinte atividade técnica em registrada: “1000 – outra 44 - desempenho de cargo técnico - responsável técnico > obras e serviços - cargo/função > vínculo técnico com a empresa (desempenho de cargo/função técnica dentro da empresa – 12 h/sem”; considerando que no registro junto ao Crea-PE da empresa Saraiva Comercio de Peças e Construção de Edifícios Ltda., consta o engenheiro civil Walter Muniz Barbosa como sendo o responsável técnico ativo pela empresa desde 22/11/2018; considerando que para dirimir dúvidas junto ao Contratante, foi solicitado diligência, pela DATE (Processo nº 200132800/2020) visando verificar: “a) A veracidade do contrato correspondente da obra/serviço em questão; b) Qual(is) era(m) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) à época da obra/serviço”; considerando que como resposta à diligencia, o fiscal gerou o relatório com protocolo número 9900043223/2020, com o seguinte conteúdo: ”conforme protocolo 200132800/2020, esta fiscalização informa que a ART 20180322881 de 22/11/2018 é de cargo/função, desta forma o motivo solicitado pelo profissional deva estar equivocado, ao invés de cancelamento deverá ser baixa de responsabilidade técnica”; e considerando que todo o exposto sugeri que a intenção do profissional com a presente solicitação é não compor mais o quadro técnico da empresa Saraiva Comercio de Peças e Construção de Edifícios Ltda., de modo que o procedimento correto, que consiste em baixar a ART PE20180322881 e qualquer outra que tenha sido registrada em função do vínculo do profissional com a empresa; e considerando por fim, que o pleito ora requerido não se enquadrar nas situações previstas no art. 21 da Resolução nº 1.025/09, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o cancelamento da ART supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Clóvis Arruda d’Anuniação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de julho de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC